TERMO DE DISPENSA

1. Processo Dispensa de Licitação nº 05/2022/CPL;
2. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de moveis e equipamentos de informática para o Legislativo de Sucupira do Riachão - MA;
3. Contratada I: SILVANA P S DE SOUSA LTDA - ME;
4. Valor Contratual: LOTE I R$ 3.436,61 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), LOTE II R$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais), valor
3.1 Contratada II: A. R. DE L RIBEIRO E CARVALHO – ME;
4.1 Valor Contratual: Lote III R$ 6.507,50 (seis mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

I – Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que as empresas **SILVANA P S DE SOUSA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 11.187.369/0001-71 e **A. R. DE L RIBEIRO E CARVALHO – ME**, inscrita no CNPJ Nº 06.047.767/0001-52 apresenta as condições legais para a contratação direta, com **DISPENSA** de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPESA, GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA;

Portanto, considerando a competência das empresas que apresenta conduta exemplar e ilibada, conclui-se que as empresas **SILVANA P S DE SOUSA LTDA – ME** e **A. R. DE L RIBEIRO E CARVALHO – ME,** indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do fornecimento contratado.

II - Justificativa do Preço:

O preço da contratação no valor global de **R$ 16.224,11 (dezesseis mil duzentos e vinte e quatro reais e onze centavos),** se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração do Legislativo Municipal, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao campo de atuação e especialização dos serviços.

IV - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando **a razão da escolha** e **a justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93,** opinou pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Sucupira do Riachão - MA, 03 de junho de 2022

Adriana de Sousa Costa
Presidente CPL
Portaria 04/2022

Erick Ribeiro Lima
Membro CPL

Maria da Conceição B. Carvalho
Membro CPL